Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5523/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18643/2013
PROTOCOLO	: 1459874
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 437/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	: HOSPITAL SANTA RITA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA N. 107/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE COLUNA, EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 46.315,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO DE DISPENSA E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Cuida-se do procedimento de dispensa de licitação n. 107/2013 (1ª fase) e da formalização do contrato administrativo n. 437/2013 (2ª fase), dele decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e o Hospital Santa Rita Ltda.

O objeto do contrato é a contratação de serviços médicos e hospitalares para realização de procedimento cirúrgico de coluna, em atendimento à decisão judicial proferida pelo Juízo da comarca de Dourados.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANC n. 508/2014, entendendo pela legalidade e regularidade da dispensa e da formalização contratual.

Em igual sentido, o parecer do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/1993 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS),

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento de dispensa de licitação n. 107/2013 (1ª fase), com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato n. 437/2013 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, no termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento e análise dos atos de execução do contrato.

Campo Grande, 17 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg